



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## **PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**27 DE FEVEREIRO DE 2018**

#### **PROPOSIÇÕES DE VETO**

---

##### **01- VETO 05/2018**

**Autor: Poder Executivo**

*VETO ao Projeto de Lei Nº 116/2017 de Autoria do DEP. REQUIÃO FILHO que institui no Estado do Paraná o mês 'Janeiro Branco', dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

##### **02- VETO 06/2018**

**Autor: Poder Executivo**

*VETO ao Projeto De Lei Nº 230/2015 de Autoria dos DEPS. JONAS GUIMARÃES, FELIPE FRANCISCHINI, NEREU MOURA e TIÃO MEDEIROS que institui, no âmbito do Estado do Paraná, o transporte gratuito em linhas coletivas intermunicipais aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 03- VETO 07/2018

**Autor: Poder Executivo**

*VETO PARCIAL ao Projeto De Lei Nº 636/2017 de Autoria do PODER EXECUTIVO que aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos de geração de energia que especifica.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

### PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DE PLENÁRIO E COMISSÕES

---

### 04- EMENDA SUBST. GERAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI 178/2017

**Autor: Evandro Araújo**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link do PROCON nos casos que indica.*

**RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA**

---

### 05- EMENDA SUBST. GERAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI 10/2017

**Autor: Requião Filho**

*Dispõe sobre práticas de higiene a serem observadas por fornecedores para proteção da saúde do consumidor e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 06- DUAS EMENDAS DE PLENARIO AO PROJETO DE LEI 169/2015

**Autor do Projeto:** Luiz Claudio Romanelli

**Autor da Emenda 01 (Subst. Geral):** Luiz Claudio Romanelli

**Autor da Emenda 02:** Palozi

*Obriga os estabelecimentos bancários e financeiros localizados no estado do Paraná, a proverem a segurança de seus caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados, com dispositivos de entintamento de cédulas, nos casos que especifica.*

**RELATOR:** DEP. PEDRO LUPION

---

### 07- DUAS EMENDAS DE PLENARIO AO PROJETO DE LEI 20/2016

**Autor do Projeto:** Nereu Moura

**Autor da Emenda 01:** Palozi

**Autor da Emenda 02 (Subst. Geral):** Nereu Moura

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afiação de cartazes, nos estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de aplicação de tatuagem permanente, informando o impedimento de doação de sangue por um ano, a contar da aplicação em todo território nacional.*

**RELATOR:** DEP. GILSON DE SOUZA

## PROJETO DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### 08- EMENDA DE PLENARIO AO PROJETO DE LEI 01/2018

**Autor do Projeto:** Tribunal de Justiça

**Autores da Emenda:** Nereu Moura e Guto Silva

*Transfere a sede da 65ª seção judiciária da comarca de Chopinzinho para a comarca de Coronel Vivida e altera os dispositivos que especifica da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO**

---

#### **09 - PROJETO DE LEI 606/2016**

**Autor: Missionário Ricardo Arruda**

*Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, o Programa Escola Sem Partido.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

#### **10- PROJETO DE LEI 161/2017**

**Autor: Paulo Litro**

*Altera a Lei nº 18.419, de 8 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 18.419, de 8 de janeiro de 2015. Súmula: Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.*

***Art. 32.** É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade às pessoas com deficiência, colocando-as a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.*

***Parágrafo único.** Assegura ao aluno com deficiência, à sua família ou ao seu representante legal, o direito de opção pela frequência nas escolas da rede comum de ensino ou nas escolas de educação básica na modalidade de educação especial, observadas as especificidades devidamente detectadas por avaliação multiprofissional, devendo haver o serviço de apoio educacional complementar.*

---

#### **11- PROJETO DE LEI 328/2017**

**Autor: Delegado Recalcatti**

*Dispõe, no âmbito do Estado do Paraná, sobre a Custódia de Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis e Agentes Penitenciários presos provisoriamente.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

---

#### 12- PROJETO DE LEI 253/2017

**Autor:** Professor Lemos

*Concede o Título de Capital Paranaense do Frio ao Município de General Carneiro.*

**RELATOR:** DEP. PERICLES DE MELLO

---

#### 13- PROJETO DE LEI 304/2017

**Autor:** Cantora Mara Lima

*Cria a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças.*

**RELATOR:** DEP. FELIPE FRANCISCHINI

---

#### 14- PROJETO DE LEI 159/2017

**Autor:** Ney Leprevost

*Institui Mecanismo de Ressarcimento aos Cofres Públicos das Despesas Médicas e Hospitalares Necessárias para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, seguradas pelo Regime de Previdência e Assistência de Saúde no Estado do Paraná.*

**RELATOR:** DEP. PÉRICLES DE MELLO

---

#### 15- PROJETO DE LEI 498/2017

**Autor:** Adelino Ribeiro

*Garante às doadoras de leite materno para os bancos de leite humano e aos doadores de sangue e plaquetas para o centro de hematologia e hemoterapia do Paraná o direito de tomar vacina contra a Gripe H1N1 com o estoque excedente disponível na Rede Pública.*

**RELATOR:** DEP. FELIPE FRANCISCHINI



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 16 - PROJETO DE LEI 588/2017

**Autor:** Anibelli Neto

*Concede o Título de Capital Paranaense da Ponkan ao Município de Cerro Azul*

**RELATOR:** DEP. FELIPE FRANCISCHINI

---

### 17 - PROJETO DE LEI 565/2016

**Autor:** Requião Filho

*Institui o curso de formação da Brigada Cidadã nos Municípios do Estado do Paraná.*

**RELATOR:** DEP. PÉRICLES DE MELLO

---

### 18 - PROJETO DE LEI 624/2017

**Autor:** Missionário Ricardo Arruda

*Dispõe sobre a prática esportiva e a realização de competições de artes marciais mistas (MMA) no Estado do Paraná.*

**RELATOR:** DEP. TIAGO AMARAL

---

### 19 - PROJETO DE LEI 396/2017

**Autor:** Hussein Bakri

*Dispõe sobre o "Incentivo à Educação Financeira" nas instituições de ensino do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR:** DEP. GILSON DE SOUZA

---

### 20 - PROJETO DE LEI 122/2017

**Autor:** Maria Victoria

*Assegura o direito a todos funcionários que trabalham na área de saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, a serem vacinados contra a hepatite A no Estado do Paraná.*

**RELATOR:** DEP. FELIPE FRANCISCHINI



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 21 - PROJETO DE LEI 531/2017 \*RETORNO DE DILIGÊNCIA\*

**Autor:** Jonas Guimarães

*Denomina "Rodovia Edno Guimarães" o trecho da PR-082 entre os Municípios de Cianorte e Rondon.*

**RELATOR:** DEP. COBRA REPÓRTER

---

### 22 - PROJETO DE LEI 610/2017

**Autor:** Alexandre Guimarães

*Institui o "Alerta sobre o consumo excessivo de açúcar e seus malefícios".*

**RELATOR:** DEP. COBRA REPÓRTER

---

### 23 - PROJETO DE LEI 484/2017

**Autor:** Plauto Miró

*Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor HORST SCHNEPPER.*

**RELATOR:** DEP. TIAGO AMARAL

---

### 24 - PROJETO DE LEI 603/2016

**Autor:** Marcio Pacheco

*Institui o dia do Paradesporto no Estado do Paraná, e dá outras providencias.*

**RELATOR:** DEP. PÉRICLES DE MELLO

---

### 25-PROJETO DE LEI 114/2017

**Autor:** Guto Silva

*Institui a criação da Semana da Família no Estado do Paraná.*

**RELATOR:** DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 26- PROJETO DE LEI 145/2017

**Autor: Gilson de Souza**

*Institui o Dia do Garçom, a ser comemorado anualmente em 11 de agosto.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

---

### 27- PROJETO DE LEI 642/2017

**Autor: Gilberto Ribeiro**

*Dispõe acerca da dispensa de pagamento do serviço especial municipal aos usuários que comprovem doação de órgãos ou sangue de parentes ou familiares residentes no Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### 28- PROJETO DE LEI 243/2017

**Autor: Deps. Evandro Araujo e Tercílio Turini**

*Altera a Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre as carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997. Súmula:** Dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.

.....

**Art. 3º.** Os atuais cargos docentes existentes nas Instituições Estaduais de Ensino Superior ficam transformados em cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 05 (cinco) classes, conforme segue:

I	-	Professor	Auxiliar
---	---	-----------	----------

(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008)

**II - Professor Assistente, níveis A, B, C e D;**

**III - Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;**

**IV - Professor Associado, níveis A, B e C;**

**V - Professor Titular.**

**§ 1º.** O ingresso na Classe de Professor Associado se dará de acordo com o estabelecido no Artigo 12 da presente Lei.

**§ 2º.** Os docentes terão as seguintes atribuições mínimas, respeitada a titulação:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**I - Professor Auxiliar:** exercício das atividades de ensino, participação em atividades de pesquisa e/ou extenção, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa.

**II - Professor Assistente:** além das atribuições da classe de Professor Auxiliar, atividades de ensino em cursos de pós-graduação "lato-sensu", elaboração de projetos de pesquisa e/ou elaboração e coordenação de projetos de extensão; orientação de alunos de pós-graduação "lato-sensu" e/ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para a classe de Professor Auxiliar.

**III - Professor Adjunto:** além das atribuições da classe de Professor Assistente, atividades de ensino em cursos de pós-graduação "stricto-sensu", coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação "stricto-sensu", participação em banca de concurso para a classe de Professor Assistente.

**IV - Professor Associado:** além das atribuições da classe de Professor Adjunto, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em banca de concurso público para a classe de Professor Adjunto e atividades de pós-graduação.

**V - Professor Titular:** além das atribuições da classe de Professor Associado, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em banca de concurso para as classes de Professor Associado e Titular.

**§ 3º.** O ingresso na carreira docente do Magistério do Ensino Superior se dará no cargo previsto na lei, integrando o servidor um dos regimes de trabalho: parcial, tempo integral 40 h (quarenta horas) semanais ou Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE.  
(Redação dada pela Lei 14825 de 12/09/2005)

**I -** O edital de concurso discriminará o regime de trabalho parcial ou integral para ingresso que será integrado pelo docente, ficando vedado o ingresso no Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE.  
(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

**II -** O regime de trabalho do docente poderá ser alterado, atendidas as demandas da instituição de ensino superior para as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, observados os requisitos estabelecidos para cada regime e a disponibilidade orçamentária e financeira de pessoal da instituição, obedecida a legislação vigente.  
(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

**III -** Entende-se o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, como dedicação exclusiva às atividades de Pesquisa e Extensão.  
(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

**IV -** O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE somente será aplicado ao Professor de Ensino Superior com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada sua aplicação a regime de trabalho parcial.  
(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

**V -** Para o ingresso e permanência no Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, os docentes deverão, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, além de atender o disposto na lei e nas normas da instituição de ensino superior, ficando excepcionado o previsto na alínea "d", do inciso VII deste parágrafo.  
(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

**VI -** É vedado ao docente em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, entre outras condições passíveis de regulamentação:

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

**a)** exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

**b)** atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

c) desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

VII - Ao Docente em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE é permitido:

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

a) a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

b) a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

c) a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

d) manter o regime TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração da instituição, com redução da carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

e) prestar contribuição, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que autorizada pela unidade de lotação;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

f) o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

g) a prestação de serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 08 de agosto de 1996.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

§ 4º. O vencimento básico da carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná será conforme a carga horária semanal do regime de trabalho integrado pelo docente, na forma do Anexo I da presente lei, obedecendo:

(Redação dada pela Lei 14825 de 12/09/2005)

I - o percentual internível nas classes será de 3% (três por cento), em caráter linear;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

II - os percentuais interclasses serão de 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Auxiliar para o Cargo de Professor Assistente; 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Assistente para o Cargo de Professor Adjunto; 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Adjunto para o Cargo de Professor Associado; e de 10% (dez por cento) do Cargo de Professor Associado para o Cargo de Professor Titular;

(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008)

III - a estrutura remuneratória do cargo de Professor de Ensino Superior compor-se-á do vencimento básico, Adicional de Titulação – ATT e Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

IV - a remuneração do cargo de Professor de Ensino Superior será calculada sobre o vencimento básico de seu regime de trabalho;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

V - as gratificações por exercício em local ou outras dissociadas da atividade de docência incidirão sobre o vencimento básico do regime de trabalho, sendo vedada a concessão de quaisquer outras gratificações ou vantagens não previstas nesta lei.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

.....



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Art. 17.** O vencimento básico do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE será 55% (cinquenta e cinco por cento) superior ao vencimento básico do regime integral 40 h.  
*(Redação dada pela Lei 14825 de 12/09/2005)*

**Parágrafo único.** Para o ingresso e permanência no regime de dedicação exclusiva os professores deverão, obrigatoriamente, estar em consecução de projetos de pesquisa ou extensão, além de atender ao estabelecido na lei e nas normas da Instituição de Ensino Superior.

---

### 29- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2017

**Autor:** Evandro Júnior

Altera a Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição do ICMS, a que alude o Art. 2º da Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, aos Municípios com Mananciais de Abastecimento e Unidades de Conservação Ambiental.

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

---

### 30- PROJETO DE LEI 406/2017

**Autor:** Dr. Batista

Dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos para fins de transplante, no âmbito do Estado do Paraná.

**RELATOR:** DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

---

### 31- PROJETO DE LEI 640/2017

**Autor:** Claudio Palozi

Institui o Mês Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pulmão.

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 32- PROJETO DE LEI 584/2017

**Autor:** Claudia Pereira

*Veda a concessão de benefícios fiscais, creditícios ou logísticos à eventos culturais na forma que especifica e dá outras providências.*

**RELATOR:** DEP. PEDRO LUPION

---

### 33- PROJETO DE LEI 309/2017

**Autor:** Cobra Reporter

*Concede prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante para servidoras públicas civis e militares quando ocorrer nascimento prematuro.*

**RELATOR:** DEP. PAULO LITRO

---

### 34- PROJETO DE LEI 589/2017

**Autor:** Felipe Francischini

*Dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de inscrição aos doadores de medula óssea nos Concursos Públicos realizados em âmbito Estadual.*

**RELATOR:** DEP. CLAUDIA PEREIRA

---

### 35- PROJETO DE LEI 513/2017

**Autor:** Stephanes Junior

*Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com o Município de Curitiba para o estabelecimento de cooperação técnica na área de segurança pública, nos termos que regula.*

**RELATOR:** DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

---

### 36- PROJETO DE LEI 564/2017

**Autor:** Tercílio Turini

*Altera a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

**RELATOR:** DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Súmula: Estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.*

**Art. 128.** Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

.....

*VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;*

---

### **37- PROJETO DE LEI 514/2016**

**Autor: Missionário Ricardo Arruda**

*Altera a Lei nº 13.740, de 15 de agosto de 2002, que dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civis, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Altera a Lei nº 13.740, de 15 de agosto de 2002. Súmula: Dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civis, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná.*

.....

**Art. 2º.** Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa dos servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como pensionistas do Estado do Paraná, a consignação de:  
*(Redação dada pela Lei 14998 de 26/01/2006)*

---

### **38- PROJETO DE LEI 456/2017**

**Autor: Stephanes Junior**

*Dispõe sobre a ampliação da validade do alvará de construção no Paraná para cinco anos.*

**NOVO RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 39-PROJETO DE LEI 882/2017

**Autor:** Alexandre Guimarães

*Institui " A Quarta Feira do Flúor " nas escolas públicas estaduais no Estado do Paraná.*

**RELATOR:** DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

---

### 40-PROJETO DE LEI 677/2017

**Autor:** Bernardo Carli

*Denomina "Hospital Regional Governador José Richa" o Hospital Regional do Centro-Oeste.*

**RELATOR:** DEP. PEDRO LUPION

---

### 41-PROJETO DE LEI 22/2018

**Autor:** DR. Batista

*Faculta o fechamento de velórios no período das 23:00 às 6:00 horas.*

**RELATOR:** DEP. COBRA REPORTER

---

### 42-PROJETO DE LEI 268/2017

**Autor:** Cobra Reporter

*Institui o Julho Dourado, mês de reflexão e promoção de eventos sobre saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 43-PROJETO DE LEI 29/2017

**Autor:** Claudia Pereira

*Determina a inserção nas placas de atendimento prioritário os símbolos ou a descrição das deficiências: física, auditiva, visual, mental, múltipla, síndrome de down, transtorno de espectro autista e com mobilidade reduzida nos estabelecimentos públicos e privados no Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR:** DEP. PEDRO LUPION

### **RECURSO**

---

### 44 - RECURSO AO PROJETO DE LEI 358/2015

**Autor:** Nereu Moura

*Institui a disponibilização gratuita do serviço de Wi-Fi para acesso a internet sem fio e tomadas elétricas a bordo, nos ônibus de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR:** DEP. FELIPE FRANCISCHINI

### **PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

---

### 45- PROJETO DE LEI 850/2017

**Autor do Projeto:** Maria Victoria

*Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Nacional Dandara Capoeira Arte e Cultura, com sede no Município de Paranaguá.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 46- PROJETO DE LEI 819/2017

**Autor: Andre Bueno**

*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Fiel de Canoagem de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### 47- PROJETO DE LEI 28/2018

**Autor: Ademar Traiano**

*Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Projeto Nova Terra, com sede no Município de Colombo.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

### 48-PROJETO DE LEI 765/2017

**Autor: Luiz Claudio Romanelli**

*Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Brasil Transportes, com sede no Município de Curitiba.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**